

RESOLUÇÃO-GP Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Código de validação: 7977F40731
RESOL-GP - 262024
(relativo ao Processo 558172023)

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão proferida na 9ª Sessão Administrativa do Órgão Especial do dia 03 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 8º-A, 14, 15, 19, 20, 20-A, 23, 24, 29, 31, 32, 32-A, 33, 34, 35, 37, 39, 79, 80, 88, 95, 100, 101, 103, 106, 108, 110, 173, 212, 291, 407, 411, 594 e 699, todos do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão compõe-se de trinta e sete desembargadores(as), número fixado no [Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão](#), nomeados(as) na forma da [Constituição](#), da Lei e deste Regimento.

§1º A alteração do número de desembargadores(as) dependerá de proposta motivada do Tribunal, desde que o total de processos distribuídos e julgados no ano anterior supere o índice de trezentos feitos por desembargador(a), não incluídos, para efeito deste cálculo, o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça, devendo a proposta ser aprovada por maioria absoluta de seus(uas) membros(as).

...”

“Art. 3º Compõem a mesa diretora do Tribunal de Justiça, o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça, eleitos(as) na forma do Capítulo XI deste Título.

Parágrafo único. O(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça não integrarão quaisquer câmaras isoladas ou reunidas.

...”

“Art. 6º ...

...”

IX – conhecer das sugestões do relatório bienal da Presidência e dos relatórios anuais do(a) 2º vice-presidente e do(a) corregedor(a)-geral da Justiça.

...”

“Art. 7º ...

Parágrafo único. ...

V – mandados de segurança e habeas data contra atos ou omissões do(a) governador(a), da mesa e presidência da Assembleia Legislativa, do(a) presidente do Tribunal de Justiça, do(a) 1º vice-presidente, do(a) 2º vice-presidente e do(a) corregedor(a)-geral da Justiça, dos(as) presidentes das Seções de Direito Privado, Direito Público e Direito Criminal, das câmaras isoladas, dos (as) desembargadores(as), do(a) presidente do Tribunal de Contas e do(a) procurador(a)-geral de Justiça;

...”

“Art. 8º ...

...”

V – deliberar sobre pedido de informações de comissão parlamentar de inquérito dirigido ao(a) presidente, ao(a) 1º vice-presidente, ao(a) 2º vice-presidente ou ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça;

...”

XXV – conhecer das sugestões do relatório bienal da presidência e dos relatórios anuais do(a) 2º vice-presidente, do(a) corregedor(a)-geral da Justiça e dos(as) juízes(as) de direito;

...”

XXVIII – deliberar sobre aplicação de penas de repreensão, multa, suspensão e perda de delegação dos(as) serventuários(as) extrajudiciais, ressalvada a competência do(a) 2º vice-presidente e dos(as) juízes(as) de direito;

...”

“Art. 8º-A ...

...”

§ 2º O(A) presidente será substituído(a) em suas férias, ausências, impedimentos e suspeições pelo(a) 1º vice-presidente ou pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) na sessão.

...”

“Art. 14. ...

...”

III – representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral;

...”

“Art. 15. ...

...”

VI – representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral.

...”

“Art. 19. ...

V – representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral.

“Art. 20. ...

VI - representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)- geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral.

“Art. 20-A. ...

V - representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral.

“Art. 23. O plantão obedecerá à escala de rodízio semanal, dele participando todos(as) os(as) desembargadores(as), à exceção do(a) presidente, do(a) 1º vice-presidente, do(a) 2º vice-presidente e do(a) corregedor(a)-geral da Justiça.

§5º Ao deixarem os cargos de direção, o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça, a escala de plantão será adequada à nova composição.

“Art. 24. ...

§1º Julgando-se impedido(a), suspeito(a) ou estando impossibilitado(a), por motivo superveniente, de conhecer do feito, o(a) desembargador(a) de plantão será substituído(a), primeiro, pelo(a) 1º vice-presidente; e, sucessivamente, pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a), que não exerça outro cargo na administração do Tribunal.

“Art. 29. ...

XXX – firmar contratos e atos de outra natureza, pertinentes à administração do Poder Judiciário, salvo os de competência do(a) 2º vice-presidente e do(a) corregedor(a)- geral da Justiça;

XXXVII – conceder afastamentos, não caracterizados como licenças, a servidores(as) do Poder Judiciário por prazo de até 90 (noventa) dias, ressalvada a competência do(a) 1º vice-presidente, do(a) 2º vice-presidente, do(a) corregedor(a)-geral da Justiça, dos(as) desembargadores(as) e do(a) diretor(a) da Escola Superior da Magistratura, pelo mesmo prazo, quanto aos(as) funcionários(as) lotados(as) respectivamente nas vice- Presidências, na Corregedoria, nos gabinetes e na Escola Superior da Magistratura, e ressalvada, também, a competência dos(as) juizes(as) de direito quanto aos(as) funcionários(as) lotados(as) em seus juízos pelo prazo de até 8 (oito) dias;

“Art. 31. ...

§ 5º Os(as) juizes(as) de 1º Grau convocados para exercer função de auxílio no Tribunal de Justiça, Vice-Presidências e na Corregedoria Geral da Justiça, receberão a diferença de remuneração para o cargo de desembargador(a), observado ainda o disposto na [Resolução-GP nº 109, 18 de dezembro de 2023](#) - TJMA.

“Art. 32. ...

XI - presidir a Turma de Uniformização de Interpretação de Leis dos Sistemas dos Juizados Especiais;

“Art. 32-A. ...

I - organizar os serviços internos da 2ª Vice-Presidência, inclusive discriminando as atribuições dos(as) juizes(as) auxiliares;

II - indicar ao Plenário os(as) juizes(as) de direito para as funções de juizes(as) auxiliares;

III - realizar inspeção-geral ordinária anual, sem prejuízo das extraordinárias, diretamente ou por seus(uas) juizes(as) auxiliares, em, pelo menos, â...“ (um terço) das serventias extrajudiciais;

IV - apreciar os relatórios anuais dos(as) juizes(as) de direito com competência extrajudicial, submetendo-os ao Plenário;

V - apresentar ao Plenário, oralmente ou por escrito, relatório das inspeções realizadas;

VI - conhecer das representações e reclamações relativas aos serviços extrajudiciais, determinando ou promovendo as diligências necessárias, ou encaminhá-las ao(a) procurador(a)-geral de Justiça, ao(a) presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral;

VII - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e procedendo às medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão;

VIII - remeter ao Ministério Público cópias de peças de sindicâncias ou processos administrativos, quando houver elementos indicativos da ocorrência de crime cometido nos serviços extrajudiciais;

IX - julgar os recursos das decisões dos(as) juizes(as), referentes às reclamações sobre cobrança de emolumentos;

X - designar serventuários(as) extrajudiciais para responder por outras serventias extrajudiciais;

XI - opinar sobre a criação, desdobramento, desmembramento, aglutinação ou extinção de serventias extrajudiciais;

XII - conhecer dos recursos das penalidades aplicadas pelos(as) juizes(as) de direito aos(as) serventuários(as) extrajudiciais;

XIII - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Plenário;

XIV – controlar e fiscalizar a cobrança de emolumentos;

XV - determinar abertura de sindicâncias contra serventuários(as) extrajudiciais;

XVI - proceder ou delegar aos(as) juizes(as) corregedores(as) as sindicâncias de que trata o inciso anterior;

XVII - indicar ao(a) presidente do Tribunal para nomeação os ocupantes de cargos em comissão da 2ª Vice-Presidência;

XVIII - deliberar sobre aplicação das penas de repreensão, de multa e de suspensão, aos(as) serventuários(as) extrajudiciais, ressalvada, em ambos os casos, a competência dos(as) juizes(as) de direito;

XIX - encaminhar ao Plenário, até 31 de março de cada ano, relatório anual das atividades da 2ª Vice-Presidência;

XX - decidir sobre matéria administrativa relativa aos(as) servidores(as) da Justiça de 2º Grau lotados(as) na 2ª Vice-Presidência, ressalvada a competência do Plenário e do(a) presidente;

XXI - fiscalizar em caráter geral e permanente a atividade do serviço extrajudicial;

XXII – realizar inspeção extraordinária em serventia, por deliberação própria ou do Plenário;

XXIII - decidir os recursos interpostos das decisões dos(as) juizes(as) corregedores(as) extrajudiciais e das decisões disciplinares dos(as) juizes(as) de direito com competência extrajudicial;

XXIV - propor ao Plenário a perda de delegação de notários(as) e registradores(as);

XXV - instaurar, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade judiciária ou de membro(a) do Ministério Público, inquérito administrativo para apuração de invalidez de serventuário(a) extrajudicial;

XXVI - expedir determinações, instruções e recomendações, sob a forma de provimento, sobre as atividades em geral das serventias extrajudiciais;

XXVII - exercer outras atividades previstas em lei, neste Regimento ou delegadas pelo Plenário ou pelo(a) presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A delegação de que trata o inciso XXVII far-se-á mediante ato do(a) presidente e de comum acordo com o(a) 2º vice-presidente.

...

“Art. 33. O(A) 1º vice-presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos, ou quando no exercício da Presidência, pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a), que não exerça outro cargo na administração do Tribunal.

...

“Art. 34. A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização e disciplina das serventias judiciais, com jurisdição em todo o Estado do Maranhão, será exercida por um(a) desembargador(a), com o título de corregedor(a)-geral da Justiça, que será auxiliado(a) por 3 (três) juizes(as) corregedores(as).

“Art. 35. ...

...

III – indicar ao Plenário os(as) juizes(as) de direito para as funções de juizes(as) corregedores(as);

...

XI – julgar os recursos das decisões dos(as) juizes(as), referentes às reclamações sobre cobrança de custas;

...

XXI – conhecer dos recursos das penalidades aplicadas pelos(as) juizes(as) de direito e diretores(as) de fórum aos(as) servidores(as) do Poder Judiciário;

...

XXIV – controlar e fiscalizar a cobrança de custas;

XXV – determinar abertura de sindicâncias contra juizes(as) de direito e servidores(as) da Justiça de 1º Grau;

...

XXVIII – deliberar sobre aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão aos(as) servidores(as) da Justiça de 1º Grau, ressalvada a competência dos(as) juizes(as) de direito;

...

XXX – decidir sobre matéria administrativa relativa aos(as) servidores(as) da Justiça de 1º Grau e aos(as) servidores(as) da Justiça de 2º Grau lotados(as) na Corregedoria Geral da Justiça, ressalvada a competência do Plenário, do(a) presidente e dos(as) juizes(as) de direito;

...

XXXV – fiscalizar em caráter geral e permanente a atividade dos órgãos e serviços judiciários de 1º Grau;

XXXVI – realizar correição extraordinária em comarca ou vara, por deliberação própria, ou do Plenário;

XXXVII - decidir os recursos interpostos das decisões dos(as) juizes(as) corregedores(as) e das decisões disciplinares dos(as) juizes(as) de direito em relação aos servidores(as) da Justiça de 1º Grau;

...

XXXVIII - propor ao Plenário a demissão de servidores(as) da Justiça de 1º Grau;

XL – instaurar, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade judiciária, ou de membro(a) do Ministério Público, inquérito administrativo para apuração de invalidez de servidor da Justiça de 1º Grau;

...

XLIII – ...

...

e) as atividades em geral da magistratura de 1º Grau, das secretarias judiciais e das secretarias de diretoria de fóruns;

...

“Art. 37. O(A) corregedor(a)-geral da Justiça será auxiliado(a) pelos(as) juizes(as) corregedores, que por delegação exercerão atividades relativas aos(as) juizes(as) de direito e aos(as) serventuários(as) judiciais.

...

“Art. 39. Haverá na Corregedoria Geral da Justiça livro próprio em meio físico e/ou eletrônico para registro de queixa de

qualquer do povo, por abusos, erros ou omissões das autoridades judiciárias e servidores(as) do Poder Judiciário.

“Art. 79. O(A) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça serão substituídos(as) pelos(as) demais desembargadores(as), na ordem decrescente de antiguidade, desde que não exerçam outro cargo na administração do Tribunal.”

“Art. 80. Nos casos de substituição, não é permitida a acumulação das funções de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente e corregedor(a)-geral da Justiça, assumindo os primeiros cargos os(as) desembargadores(as) mais antigos.

“Art. 88. ...

§2º ...

III – quem acumule qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa, como serviço eleitoral, administração do foro, auxílio à Presidência, à 2ª Vice-Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça, Turma Recursal, coordenação de juizados especiais;

“Art. 95. ...

I – ...

a) elaborar anteprojetos de alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias e emitir parecer sobre anteprojetos de alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias apresentados pelo(a) presidente, pelo(a) 2º vice-presidente, pelo(a) corregedor(a)-geral da Justiça e pelos(as) demais desembargadores(as);

b) emitir parecer sobre anteprojetos de leis apresentados pelo(a) presidente, pelo(a) 2º vice-presidente, pelo(a) corregedor(a)-geral da Justiça e pelos(as) desembargadores(as);

“Art. 100. Por maioria de seus(uas) membros(as) efetivos(as) e por votação secreta, o Plenário elegerá o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça, na primeira sessão plenária do mês de fevereiro, dos anos pares, dentre os seus(uas) membros(as).

“Art. 101. Para cada cargo far-se-á um escrutínio e serão considerados(as) eleitos(as) presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente e corregedor(a)-geral da Justiça, o(a) desembargador(a) que, no respectivo escrutínio, obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes.

“Art. 103. O(A) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça serão eleitos(as) para mandato de 2 (dois) anos.

“Art. 106. No ato da posse, o(a) empossando(a) prestará o seguinte compromisso: Prometo (invocando a proteção de Deus) bem e fielmente desempenhar os deveres do meu cargo de (presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, corregedor(a)-geral da Justiça e desembargador(a)), cumprindo e fazendo cumprir a [Constituição da República Federativa do Brasil](#), a [Constituição do Estado do Maranhão](#), as leis e o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão](#); e pugnando sempre pelo prestígio e respeitabilidade da Justiça.

“Art. 108. Ocorrendo vaga dos cargos de vice-presidentes ou de corregedor(a)-geral da Justiça, será procedida nova eleição, qualquer que seja o período a ser completado.

“Art. 110. ...

§3º São inelegíveis para integrar o Tribunal Regional Eleitoral os(as) desembargadores(as) que estejam exercendo os cargos de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente e corregedor(a)-geral da Justiça, salvo se a posse no Tribunal Regional Eleitoral ocorrer após o término do mandato dos(as) mesmos(as) no Tribunal de Justiça.

“Art. 173. ...

§4º Os(As) juízes(as) afastados(as) de suas funções judicantes para o exercício de funções administrativas junto à Presidência do Tribunal, à 2ª Vice-Presidência ou à Corregedoria, ao Conselho Nacional de Justiça ou aos Tribunais Superiores ou, ainda, licenciados(as) para o exercício de atividade associativa, terão seu merecimento apurado no período imediatamente anterior às suas designações, deles(as) não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico no período em que se dê o afastamento.

“Art. 212. Os processos da atividade censória do Tribunal deverão tramitar em sistema processual eletrônico.

“Art. 291. ...

§3º A partir de 60 (sessenta) dias antes da posse da nova mesa diretora eleita, não haverá distribuição ao(a) presidente, ao(a) 1º vice-presidente, ao(a) 2º vice-presidente e ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça eleitos, com exceção dos agravos e embargos de declaração interpostos contra suas decisões e acórdãos que redigiram ou dos feitos de sua competência específica por disposição legal ou regimental; os processos já distribuídos até a véspera da eleição não serão redistribuídos.

§4º Encerrados os respectivos mandatos, o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça ocuparão as vagas a que pertenciam seus respectivos sucessores.

“Art. 407. O pedido de retirada de matérias enviadas em tempo hábil à publicação somente poderá ser atendido mediante envio para o e-mail publicacoes@tjma.jus.br de solicitação expressa da autoridade responsável pela unidade jurisdicional ou administrativa, seja da Presidência, Vice-Presidências ou Corregedoria Geral da Justiça.

“Art. 411. ...

§2º A publicação de atos em suplemento somente ocorrerá na data da solicitação se esta for feita, obrigatoriamente, até às 14 (quatorze) horas, salvo situações de excepcional interesse público que sejam autorizadas pela Presidência, Vice-Presidências, Corregedoria Geral da Justiça ou Diretoria Judiciária, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

“Art. 594. ...

I - se a suspeição ou o impedimento for do(a) presidente, do(a) 1º vice-presidente, do(a) 2º vice-presidente ou do(a) corregedor(a)-geral da Justiça, será declarada nos autos e encaminhados ao(a) substituto(a) legal;

“Art. 699. ...

I - decisões, despachos, provimentos, instruções normativas, portarias, notas e comunicados do(a) presidente do Tribunal, vice-presidentes e corregedor(a)-geral da Justiça;

V – despachos e pareceres dos(as) juízes(as) auxiliares da Presidência, da 2ª Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 2º Acrescer os arts. 32-B, 32-C, 32-D, o inciso XLV ao art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a seguinte redação:

“Art. 32-B. A 2ª Vice-Presidência é o órgão de fiscalização e disciplina das serventias extrajudiciais, com jurisdição em todo o Estado do Maranhão, será exercida por um(a) desembargador(a), que será auxiliado(a) por até dois(uas) juízes(as) auxiliares, observado o disposto no art. 9º da [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009](#) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a convocação de juízes(as) de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais.

§1º O(A) 2º vice-presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) decano(a) do Tribunal.

§2º No caso de ausência ou impedimento do(a) decano(a), o(a) 2º vice-presidente será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) que não exerça outro cargo na administração do Tribunal.

“Art. 32-C. O(A) 2ª vice-presidente será auxiliado pelos(as) juízes(as) auxiliares, que por delegação exercerão atividades relativas aos serviços extrajudiciais.

§1º Os(As) juízes(as) auxiliares serão designados(as) pelo(a) presidente do Tribunal, depois de indicados pelo(a) 2º vice-presidente e aprovados(as) pelo Plenário.

§2º Os(As) juízes(as) auxiliares serão designados(as) por prazo indeterminado e durante a designação ficarão afastados(as) de suas funções judicantes.

§3º A designação considerar-se-á finda em razão de dispensa ou com o término do mandato do(a) 2º vice-presidente que os(as) indicou, salvo se houver recondução.

§4º O afastamento das funções judicantes dos(as) juízes(as) auxiliares não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, sendo admitida a prorrogação ou a convocação de magistrado(a), de forma ininterrupta ou sucessiva, pelo mesmo órgão ou por órgãos distintos do Poder Judiciário, desde que devidamente fundamentada.

“Art. 32-D. O(A) 2º vice-presidente será dispensado(a) das funções de relator(a), revisor(a) e vogal nas seções e câmaras isoladas.

Parágrafo único. Nas sessões administrativas, o(a) 2º vice-presidente será o(a) relator(a) dos processos originários da 2ª Vice-Presidência.

“Art. 35. ...

XLV – exercer a função de supervisor(a)-geral dos juizados especiais.

Art. 3º Ficam redistribuídos à 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, os seguintes cargos, originalmente da Corregedoria Geral da Justiça:

I – um cargo de juiz(a) auxiliar da Corregedoria, que passa a ser denominado juiz(a) auxiliar da 2ª Vice-presidência;

II – uma função gratificada (FG) de secretário(a) do juiz(a) corregedor, simbologia FG 03, que passa a ser denominada secretário(a) do juiz(a) auxiliar, mantendo-se a mesma simbologia;

III – um cargo de oficial(a) de Gabinete do(a) corregedor(a), simbologia CDAS-03, que passa a ser denominado assessor(a) técnico(a) de Correições e Inspeções, mantendo-se a mesma simbologia;

IV – um cargo de coordenador(a) de Serventias Extrajudiciais, simbologia CDAS-02;

V – um cargo de assessor(a) técnico(a) de Correições e Inspeções, simbologia CDAS-03;

VI – uma função gratificada de secretário(a) do(a) coordenador(a) das Serventias Extrajudiciais, simbologia FG-01;

VII - um cargo de secretário(a) de análise de contas, simbologia CDAS-03;

VIII - dois cargos de assessor(a) especial de Prestação de Contas, simbologia CDAI-01;

IX - três cargos de auxiliar judiciário(a) - apoio administrativo;

X - um cargo de analista judiciário(a) – Direito.

Art. 4º Revogar os arts. 8º-F, 33-A, o § 3º do art. 8-B, o parágrafo único do art. 33, o inciso XVI do art. 35, todos do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão](#).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de abril de 2024.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de abril de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/04/2024 13:43 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

| | | |
|---------|---------------------|------------|
| 73/2024 | 24/04/2024 às 15:22 | 25/04/2024 |
|---------|---------------------|------------|